

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2018, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 137/2019, 147/2021, 148/2021 e 157/2022, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento; Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação e extinção de empregos e vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela; Altera os anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela; E dá outras providências”.*

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2018, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 137/2019, 147/2021, 148/2021 e 157/2022, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, para criar e extinguir departamentos e divisões, que passam a vigorar com as seguintes redações:

---

**Art. 14** [...]

**Parágrafo único.** Integram a Diretoria da Fazenda:

I – [...]

II – Departamento Contábil

III – Departamento Financeiro

---

**Art. 15 [...]**

**Parágrafo único.** *Integram a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:*

I – [...]

VIII – Departamento de Assistência Social;

---

**Art. 17 [...]**

**Parágrafo único.** *Integram a Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura:*

I – EXTINTO;

II - [...]

III – EXTINTO;

IV - [...]

V – Departamento de Fiscalização de Obras;

---

**Art. 19 [...]**

**Parágrafo único.** *Integram a Diretoria de Turismo e Cultura:*

I – [...]

VI – Departamento de Turismo e Cultura;

---

**Art. 21 [...]**

**Parágrafo único.** *Integram a Diretoria de Transporte:*

*I – [...]*

*II – EXTINTO;*

*III – EXTINTO;*

---

**Art. 2º** Ficam autorizadas as seguintes alterações no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, constante do Anexo I – “Cargos em Comissão, Número de Vagas e Remuneração”, da Lei Complementar nº 120/2018:

**I. Extinção dos seguintes cargos em comissão:**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO</b>
Assistente da Diretoria de Esporte e Lazer
Chefe do Departamento de Conservação da Malha Viária
Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos
Assistente da Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente
Assistente da Diretoria de Planejamento e Gestão
Chefe do Departamento de Transporte Público
Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes

**II. Criação dos seguintes cargos em comissão:**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Chefe do Departamento de Assistência Social	1	15-A

Chefe do Departamento Contábil	1	15-A
Chefe do Departamento Financeiro	1	15-A
Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras	1	15-A
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura	1	15-A

**III.** Extinção de vaga do seguinte cargo:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>
Assistente de Gabinete	1

**Art. 3º** O Anexo I – “Cargos em Comissão, Número de Vagas e Remuneração” e o Anexo II – “Atribuições e Requisitos Mínimos para Provimento dos Cargos em Comissão” da Lei Complementar nº 120/2018 e alterações, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar, para fazer constar as alterações referidas no artigo anterior.

**Art. 4º** O Anexo II da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei, Quadro de Cargos em Comissão, ora enquadrados nas respectivas referências salariais.

**Art. 5º** O Anexo VI da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei, Atribuições e Requisitos Mínimos para Provimento dos Cargos em Comissão.

**Art. 6º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantitativo de vagas</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Salário</i>
----- -	----- -	----- -	----- -
<i>Procurador Jurídico</i>	2	30h	21-J
----- -	----- -	----- -	----- -
----- -	----- -	----- -	----- -
----- -	----- -	----- -	----- -
----- -	----- -	----- -	----- -

**Art. 7º** O Anexo I da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da presente Lei, Quadro das Classes de Empregos Permanentes.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação das presentes alterações nas Leis Complementares nºs 120/2018, 124/2018 e 157/2022, bem como em seus respectivos anexos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de setembro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.